

RESOLUÇÃO Nº : 449/2005
PROTOCOLOS Nºs : 202812/02 e 203860/02
ORIGEM : PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GUAMIRANGA
INTERESSADOS : ÂNGELO MACHADO DO NASCIMENTO e RUY MACHADO DO
NASCIMENTO
ASSUNTO : RECURSOS DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 19 a 23, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) negar provimento ao impetrado pelo Senhor ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de GUAMIRANGA, no **exercício financeiro de 2000**, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução 3007/02, da Sessão Plenária de 04 de abril de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo.

b) dar provimento ao interposto pelo Senhor RUY MACHADO DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de GUAMIRANGA, no **exercício financeiro de 2000**, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1243/02-TC, da Sessão Plenária de 04 de abril de 2002, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo, advertindo à Câmara interessada acerca da impropriedade consistente no incremento da despesas com serviços de terceiros

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente